

Prefeitura Municipal de Uibaí

Decreto



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ-**GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ: 14.140.701/0001-30

**DECRETO Nº 087/2020.**

“Dispõe sobre a transição de governo local, a instituição de equipe de transição pelo candidato reeleito para o cargo de Prefeito Municipal e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, I, “b” e “c” da Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art.1º - A transição de governo é o processo institucionalizado que importa na passagem do comando político de um mandatário para outro ou quando da reeleição para o mesmo com objetivo de assegurar a este o recebimento de informações e dados necessários ao exercício da função ao tomar posse.

Parágrafo único - Fica instituída equipe de transição, que tem por objetivo inteirar-se do funcionamento da administração municipal, preparando os atos de iniciativa do Prefeito eleito, a serem editado após o primeiro dia útil de janeiro de 2021.

Art. 2º - A equipe de transição será composta de 8 (oito) membros, sendo 5 (cinco) de assessoramento, indicados pelo Chefe do Executivo Municipal, e 3 (três) indicados pelo presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo único - A equipe de transição terá um coordenador, a ser escolhido entre os membros indicados pelo Prefeito Chefe do Executivo Municipal, sendo-lhe facultado requisitar quaisquer informações aos órgãos da administração pública municipal.

Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 – fone:/ Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 – e-mail: admprmub@gmail.com

Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | S/N | Centro | Uibaí-Ba

www.pmuibaiba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uibaí



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ-

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 14.140.701/0001-30



Art. 3º - Os titulares das secretarias e demais órgãos da administração pública municipal ficam obrigados a fornecer os dados e as informações que forem solicitados pelo coordenador da equipe de transição, prestando-lhe apoio técnico e administrativo necessários.

Art. 4º - Os cargos a que alude o artigo anterior somente serão providos no último ano de cada mandato municipal e a partir da data da publicação do resultado oficial das eleições, ficando vagos no prazo de até dez dias, contados da posse do candidato eleito.

Art. 5º - A nomeação da equipe de transição será feita pelo chefe do Executivo Municipal, observados os ditames deste Decreto e pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 6º - O Coordenador da equipe de transição poderá baixar Resolução, delegando poderes aos membros da equipe, com os fins previstos no art. 3º deste Decreto.

Art. 7º - As despesas deste Decreto correrão à conta do orçamento em vigor.

Art. 8 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,

25 de novembro de 2020.

Uiraci Rocha Levi

Prefeito Municipal de Uibaí

Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n - Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 - fone: / Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 - e-mail: admprub@gmail.com